



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL  
Fis. 02  
PMS

À Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 25/06/2024

Secretário

Projeto de Lei nº 799/2024.

**Institui a Política de Educação Digital nas Escolas  
– Cidadania Digital, e dá outras providências.**

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Educação Digital – Cidadania Digital, nas escolas das redes pública e privada de ensino do Estado do Tocantins, com o objetivo de criar um ambiente virtual adequado, responsável e saudável, e promover ações de alfabetização digital que incentivem o uso consciente da internet e das redes sociais.

**Art. 2º** São princípios da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital:

- I - incentivar a cidadania digital, o ensino da tecnologia digital e o impacto nas atividades cotidianas;
- II - conscientizar sobre os riscos presentes no ambiente digital como crimes cibernéticos, informações falsas, *cyberbullying*, vazamento de dados pessoais, crimes sexuais virtuais e outras ameaças;
- III – a garantia de que a filtragem adequada da internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola;
- IV – incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta, segurança e conscientização dos perigos do uso excessivo;
- V - o debate sobre temas como crimes de internet, informações falsas, respeito à privacidade e intimidade.

**Art. 3º** A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

- I - promover orientações em tempo real para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de *cyberbullying*, exposição dos alunos na internet, entre outros;



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

II - ofertar cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos na internet.

III - ofertar cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política.

IV - realizar palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar a cidadania digital na sociedade.

**Art. 4º** A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será implementada a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública estadual e com entidades privadas, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei propõe que seja instituída a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, com objetivo de incentivar a cidadania por meio do comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, nas escolas do sistema estadual de ensino.

Em um mundo cada vez mais permeado pelas tecnologias digitais, todos nós, em algum momento, fazemos parte da cultura digital. Estamos diante de uma geração de crianças e adolescentes que vêm se desenvolvendo imersa nas Novas Tecnologias da Informação e Comunicação (NTICs) e acessando a internet em suas rotinas. Essa geração demanda novos conhecimentos e precisa de orientações importantes para seu desenvolvimento integral seguro.

Inegavelmente, a Internet é um dos avanços mais significativos da modernidade, pois abre portas para inúmeras oportunidades, inclusive, para o compartilhamento de informações, produção de



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



conteúdo e a construção de conhecimento, comunicação, lazer e entretenimento. No passado recente, ficava-se horas em uma biblioteca para fazer uma pesquisa simples, agora, com alguns cliques, em segundos, tudo está ao nosso alcance.

Os educadores têm hoje incontáveis fontes de consulta e aprendizagem para aprimorar a forma e o conteúdo de suas aulas. Seus alunos, atualmente, têm acesso a um mundo de conhecimento na palma da mão, o que fornece um potencial imenso para o uso da tecnologia no contexto escolar.

Conquanto as imensas vantagens que o surgimento da Internet promoveu ao educador e ao educando, muitos desafios, todavia, surgiram, entre os quais, as formas de interação mudaram, assim, surgindo a necessidade de estar-se sempre em alerta.

A pandemia pela Covid-19, que ocorreu entre os anos 2020 e 2022, acelerou exponencialmente o acesso, extrapolando o tempo recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). A sociedade não desenvolveu o repertório necessário para oferecer esse cuidado com o uso exagerado das redes.

O uso precoce, excessivo e sem supervisão evidenciado nesse período trouxe desdobramentos dos impactos negativos na saúde mental da população, sobretudo em crianças e adolescentes. Mesmo com o fim do isolamento social, crianças e adolescentes continuam fazendo o uso excessivo de telas e redes sociais, o que causa dependência e vício, além de agravar ou disparar problemas como depressão e ansiedade.

Os ambientes digitais vêm transformando as formas como interagimos, aprendemos, nos comunicamos, trabalhamos, participamos da vida política, nos divertimos e criamos arte, entre outros.

Com o surgimento das redes sociais e dos aplicativos de mensagens instantâneas, que de certo modo revolucionaram a forma de comunicação entre as pessoas, a todos é possível encontrar uma maneira diferente de relacionamento e de lidar com a exposição jamais imaginada. Pode-se dizer que ocorreu a transição de uma situação em que o anonimato era a regra para outra em que o exibicionismo é o normal.

Ciente desses desafios e de tais mudanças, bem como reconhecendo que todo o educador exerce um papel fundamental na sociedade devido à sua influência e ao seu estímulo sobre o pensar, o questionar, o aprender e, em muitas vezes, o agir das crianças e dos adolescentes, sobre como usar a Internet de forma consciente e responsável.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

É cada vez mais comum que prints de tela sejam compartilhados de uma rede social para outra. Por isso, é preciso saber que não se tem controle do que é postado na Internet, portanto, pensar antes de postar e analisar o que se posta é fundamental!

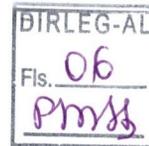
Objetivando criar um ambiente virtual saudável bem como promover ações de cidadania, o Estado Americano de UTAH criou uma lei onde estabelece a Política de Fomento a Cidadania Digital. Apresentado na NCSL (National Conference State Legislative), no ano de 2019, na cidade de Nashville, Tennessee, como uma das contribuições legislativas para combater o alto nível de tentativas de suicídios no estado, entendemos ser oportuna trazer este projeto para o Tocantins.

Utah exige que as escolas ofereçam educação e conscientização sobre o uso seguro de tecnologia e cidadania digital. Eles são encarregados de capacitar os alunos para fazer mídia inteligente e escolhas on-line e ajudar os pais a saber como discutir o uso de tecnologia segura com seus filhos.

Embora a mídia e a tecnologia tenham uma grande promessa de aprendizado, os jovens precisam de apoio e educação para aprender a fazer julgamentos sólidos ao navegar no mundo digital. Como os estados investem na tecnologia do século XXI, os legisladores estaduais estão tomando medidas para garantir que os alunos tenham as habilidades de alfabetização digital e cidadania que lhes permitam aproveitar ao máximo as oportunidades de aprendizagem on-line. Isso inclui ajudar os alunos a discernir a origem e a validade do conteúdo on-line e a praticar comportamento on-line seguro e ético.

As escolas podem desempenhar um papel crítico, educando, capacitando e envolvendo as crianças com as melhores práticas em torno do uso da tecnologia. A cidadania digital é um termo mais amplo que muitas vezes incorpora o conceito de alfabetização digital, definido como as normas de comportamento apropriado e os usuários possam participar de uma sociedade digital em níveis aceitáveis se escolherem.

Assim, a Política disciplinada pelo presente Projeto de Lei prevê ações no sentido de oferecer diretrizes para o uso pedagógico correto da tecnologia dentro do ambiente escolar. Com isso, considerando que a instituição da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será fundamental para o atendimento de importantes metas e estratégias, principalmente no que se refere à universalização do acesso à internet.

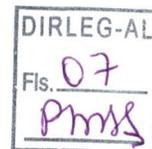


**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

Dessa forma, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência deste Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Assinatura manuscrita de Léo Barbosa.

**Léo Barbosa**  
Deputado Estadual

[Imprimir](#)

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento: **P42270b2e9260df2e35fd60b8040dc5a3K11858**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Enviada por: **Leo Barbosa (dep.leo.barbosa)**

Descrição: **Institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, e dá outras providências.**

Data de Envio: **12/06/2024 13:00:36**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LÉO BARBOSA

